

PARECER DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

SECRETARIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
E CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº 019/2026

SEI Nº 38.005291/2026-42

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SAD

INTERESSADO: LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA

ASSUNTO: Análise da documentação para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado ao Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de eventuais leilões presenciais e/ou eletrônicos de bens imóveis desafetados e bens móveis inservíveis pertencentes ao Município do Recife, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SAD.

O instrumento convocatório estabelece que o credenciamento tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem capacidade técnica para realização de leilões de bens móveis e imóveis, além do atendimento às demais exigências de habilitação nele estabelecidas.

Em 16 de setembro de 2026, o Sr. **LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA**, Leiloeiro Público Oficial, encaminhou eletronicamente seu pedido de credenciamento, declarando-se registrado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, conforme Portaria nº 188/2025, e apresentou documentos destinados à comprovação dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

A documentação foi submetida à análise desta Comissão Especial, nos termos do item 7 do Edital e em consonância com as atribuições definidas pela Portaria nº 1899, de 03 de agosto de 2026, da Secretaria de Administração.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Nos termos do item 7.1 do Edital, compete à Comissão Especial de Seleção e Julgamento de Chamamento Público e Credenciamento proceder à análise da capacidade técnica e das demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O item 7.3 estabelece que a análise deve observar os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal. Por sua vez, o item 7.4 determina que serão credenciados aqueles que se encontrarem em situação regular mediante atendimento das exigências editalícias.

Nesse contexto, passa-se à análise individualizada dos documentos apresentados.

1. Habilitação jurídica

O item 4.1 do Edital exige, para fins de habilitação jurídica: documento oficial de identificação com fotografia; comprovante de inscrição no CPF; prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do participante e compatível com o objeto contratual; e Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, emitida em data posterior à publicação do Edital, comprovando o registro como Leiloeiro Oficial e sua regularidade para o exercício da serventia.

O interessado apresentou documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no CPF, estando, quanto a esses documentos, atendidos os subitens 4.1.1 e 4.1.2.

Apresentou, ainda, documento denominado “Espelho Mobiliário”, expedido pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG, no qual consta sua inscrição municipal e a atividade de “Leilão e congêneres”. Ocorre que referido documento foi emitido em 03 de março de 2021 e não apresenta prazo específico de validade.

Nesse ponto, deve ser observado o item 4.3.4 do Edital, segundo o qual, para fins de análise, os documentos que não possuem prazo de validade deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, não apresentem prazo de validade, inclusive os atestados de capacidade técnica.

Considerando que o “Espelho Mobiliário” foi emitido em março de 2021, não se encontra observado, em princípio, o requisito temporal estabelecido no item 4.3.4 do instrumento convocatório para a comprovação prevista no item 4.1.3.

Há questão ainda mais objetiva quanto à documentação da JUCEPE.

O interessado apresentou Certidão Específica Digital – Certidão de Regularidade de Leiloeiro, na qual consta que LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA foi nomeado para

exercer o cargo de Leiloeiro Público Oficial por meio da Portaria nº 188/2025, de 23 de dezembro de 2025, podendo exercer a função em todo o Estado de Pernambuco, encontrando-se em situação REGULAR perante a JUCEPE.

Todavia, a certidão apresentada foi emitida em 31 de agosto de 2026. O próprio Edital exige, expressamente, em seu item 4.1.4, que a Certidão da JUCEPE seja “emitida **em data posterior** à publicação do Edital de Credenciamento”.

Conforme consta do expediente encaminhado pelo próprio interessado, o Edital foi publicado em 31/08/2026.

Portanto, embora a certidão demonstre materialmente a matrícula e a situação regular do interessado perante a JUCEPE, ela foi emitida na mesma data da publicação do Edital, e não em data posterior, não satisfazendo literalmente a condição temporal expressamente estabelecida no item 4.1.4.

Assim, a documentação apresentada não permite considerar integralmente atendida a habilitação jurídica, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o interessado apresentou documentação relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho.

A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União foi emitida em 27/07/2026, com validade até 23/01/2027, atestando a inexistência de pendências perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, igualmente negativa, foi emitida em 27/07/2026, com validade até 25/10/2026.

Quanto à Fazenda Municipal, foi apresentada Certidão Negativa nº 0025055, expedida pelo Município de Elói Mendes/MG em 27/07/2026, válida até 25/10/2026, certificando que o interessado nada deve à Fazenda Municipal relativamente a impostos, taxas ou multas.

Foi apresentada, ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 64866896/2026, expedida em 27/07/2026, válida até 23/01/2027, na qual consta que o interessado não figura como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Relativamente ao FGTS, o interessado não apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Em substituição, apresentou declaração de que atua como profissional autônomo/pessoa física e não possui empregados sujeitos ao regime do FGTS, esclarecendo, ainda, que não conseguiu emitir CRF em razão de o sistema da Caixa

Econômica Federal não processar solicitação vinculada exclusivamente ao CPF, desacompanhada de CNPJ.

O item 4.2.4 do Edital exige a comprovação da regularidade perante o FGTS expressamente “quando houver”, de modo que, comprovada a condição de pessoa física sem empregados sujeitos ao regime do FGTS e inexistindo obrigação correspondente, a ausência do CRF, isoladamente considerada, não constitui razão suficiente para inabilitação.

Desse modo, considera-se substancialmente atendida a regularidade fiscal e trabalhista exigida pelo Edital.

3. Qualificação técnica

Neste ponto encontra-se a questão mais relevante para o julgamento da habilitação.

O item 4.3.1 do Edital exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou declaração(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou satisfatoriamente eventos análogos.

O instrumento convocatório, contudo, não se limita à demonstração genérica de experiência como Leiloeiro. Estabelece expressamente que os atestados devem conter, entre outras informações, a “comprovação de ter realizado leilão de bens móveis e imóveis”, bem como o período da prestação dos serviços.

O interessado apresentou atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG, referente à prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, registrando a realização de leilão público de bens móveis, com 32 lotes arrematados. O documento informa que os serviços apresentaram bom desempenho técnico e operacional e que o leiloeiro cumpriu fielmente suas obrigações.

Apresentou, igualmente, atestado da Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG. Conforme se verifica da documentação apresentada, o objeto refere-se a leilão de veículos, sucatas e outros bens, portanto também relacionado essencialmente a bens móveis.

Não foi identificado, no conjunto documental apresentado, atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica comprovando a realização, pelo interessado, de leilão de bens imóveis.

Essa ausência assume especial relevância porque o item 4.3.1, alínea “d”, não exige simplesmente experiência anterior em leilões, mas estabelece expressamente a comprovação de realização de “leilão de bens móveis e imóveis”.

Assim sendo, embora os atestados apresentados demonstrem experiência profissional na realização de leilões de bens móveis, não comprovam o requisito cumulativo relativo à realização de leilões de bens imóveis.

Além disso, os documentos técnicos apresentados não reproduzem integralmente todas as informações exigidas pelas alíneas do item 4.3.1, especialmente no que concerne à identificação do interessado por sua inscrição perante a JUCEPE e, em alguns casos, ao período preciso de prestação dos serviços.

Dessa forma, a documentação apresentada não comprova integralmente a qualificação técnica exigida pelo item 4.3.1 do Edital.

4. Pedido de Credenciamento e Termo de Compromisso

Quanto a esse aspecto, o interessado apresentou o Anexo I – Pedido de Credenciamento, devidamente subscrito, declarando ciência e compreensão do objeto e dos requisitos do Processo nº 019/2026 – Credenciamento nº 001/2026 – SAD, bem como anuência integral às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Apresentou também o Anexo II – Termo de Compromisso, no qual declara ciência das obrigações previstas no Edital e na legislação aplicável, incluindo pessoalidade do exercício das funções de Leiloeiro, regras relativas à comissão, hipóteses de devolução, idoneidade, comunicação de fato superveniente, disponibilidade de infraestrutura, não utilização do nome da Prefeitura do Recife para divulgação profissional e dever de sigilo.

Assim, considera-se atendida essa etapa do procedimento.

5. Dos impedimentos ao credenciamento

O item 6.1 do Edital estabelece as situações impeditivas ao credenciamento, incluindo vínculo incompatível com a Administração Pública Municipal, restrições ao direito de licitar e contratar, ausência dos requisitos de capacidade técnica, jurídica ou de regularidade fiscal e trabalhista, penalidade de suspensão, declaração de inidoneidade e suspensão da inscrição perante a JUCEPE.

Da documentação apresentada não se identifica, por si só, penalidade ou situação pessoal impeditiva do interessado.

Ressalva-se, entretanto, que deverão ser realizadas as consultas aos cadastros oficiais previstos no item 7.2 do Edital, especialmente ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA/CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

De todo modo, a inexistência de impedimento pessoal não supre a necessidade de atendimento integral dos requisitos objetivos de habilitação estabelecidos pelo Edital.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada pelo Leiloeiro Público Oficial **LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA**, esta Comissão Especial de Seleção e Julgamento de Chamamento Público e Credenciamento verifica que o interessado apresentou parte substancial da documentação exigida pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SAD, inclusive documentos de identificação, CPF, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, Pedido de Credenciamento, Termo de Compromisso e atestados demonstrativos de experiência profissional na realização de leilões de bens móveis.

Não obstante, foram identificadas inobservâncias objetivas de requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, notadamente:

1. a Certidão de Regularidade de Leiloeiro expedida pela JUCEPE foi emitida em 31/08/2026, mesma data da publicação do Edital, enquanto o item 4.1.4 exige expressamente certidão emitida em data posterior à publicação do Edital;
2. a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal apresentada consiste em “Espelho Mobiliário” expedido em 03/03/2021, sem prazo expresso de validade, não observando, em princípio, a regra estabelecida pelo item 4.3.4 quanto aos documentos sem prazo de validade; e
3. os atestados de capacidade técnica apresentados comprovam experiência na realização de leilões de bens móveis, mas não demonstram a realização de leilão de bens imóveis, requisito expressamente estabelecido pelo item 4.3.1, alínea “d”, do Edital.

A última ocorrência mostra-se particularmente relevante, pois diz respeito à própria qualificação técnica necessária ao credenciamento, cujo objeto abrange a realização de leilões de bens móveis e imóveis. O instrumento convocatório estabelece expressamente que serão credenciados os profissionais que atendam às exigências nele estabelecidas e prevê a inabilitação daquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la em desconformidade com as exigências editalícias.

A Administração encontra-se vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo possível dispensar, para determinado interessado, requisito objetivo cuja observância foi exigida dos demais participantes.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se CONTRARIAMENTE AO CREDENCIAMENTO do Sr. LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA, Leiloeiro Público Oficial registrado perante a JUCEPE conforme Portaria nº 188/2025, no âmbito do Processo nº 019/2026 – Credenciamento nº 001/2026 – SAD, por não ter demonstrado, mediante a documentação apresentada, o atendimento integral às condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, especialmente aos itens 4.1.4, 4.3.1, alínea “d”, e 4.3.4.

Consequentemente, opina-se pela **INABILITAÇÃO** do interessado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentação regular em momento posterior, e observadas as regras previstas no Edital para o credenciamento permanentemente aberto.

Registre-se, nesse particular, que o Edital prevê que o credenciamento permanecerá aberto até 02/09/2031, disciplinando também o ingresso posterior de novos leiloeiros no Cadastro, observadas as respectivas regras de ordenamento.

É o parecer.

Recife, 18 de setembro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETC
CPF: ***.135.554-79 DATA: 18/09/2026 16:39
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1201bae6-5a98-409e-a585-d5b904206565
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDRÉ TORRES LAPA SANTOS
CPF: ***.545.584-71 DATA: 18/09/2026 16:02
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: a4dee6d0-366b-439c-8603-4873af836f99
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDRÉ TORRES LAPASANTOS

Membro

Documento assinado digitalmente
 **DANILO ANDRADE VIANA DE FREITAS**
Data: 18/09/2026 16:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO ANDRADE VIANA DE FREITAS

Membro